



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 007/2018

Autor: Vereadores Léo Boy e Coronel Pereira.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS PRATICADOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE JUARA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, que subscreve, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, vem submeter a esta augusta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os atos praticados nos procedimentos licitatórios, realizados no âmbito da Administração Pública Municipal e respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão gravados em áudio e vídeo, além de serem transmitidos em tempo real, na Rede Mundial de Computadores, no Portal Oficial do respectivo órgão.

Art. 2º A gravação de que trata o artigo 1º desta Lei compreenderá os seguintes atos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos participantes e sua apreciação;

II - o julgamento das propostas em conformidade com as normas e condições do edital;

III - classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento.

§ 1º O disposto nesta Lei não se aplica aos pregões eletrônicos.

§ 2º As gravações das sessões citadas no caput do artigo primeiro deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial do órgão público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 3º Os arquivos digitais, advindos da gravação de que trata esta Lei, serão arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pelo Departamento responsável por gerenciar os processos licitatórios.

Art. 4º Fica assegurado o direito de os participantes não classificados nos processos licitatórios acompanharem a entrega dos produtos caso haja contratação.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Juara-MT, 17 de Julho de 2018.

Léo Boy
Vereador (PR)

Coronel Pereira
Vereador (MDB)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Justificativa

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação desta douta Casa Legislativa do Município de Juara tem por objetivo colocar à disposição de quem quer que seja, as gravações dos Processos de Licitação, dando muito mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, elenca exemplificadamente os cinco princípios basilares da Administração Pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme segue:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Ademais, no que diz respeito ao processo licitatório, deve-se verificar que o mesmo deve seguir os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão), bem como da Lei nº 10.520/2002 (modalidade pregão).

Observar-se ainda o previsto na Lei Federal nº 12.520/2011, Lei da Transparência, a importância da divulgação dos atos públicos, à vista disso, como caráter preventivo, para detectar fraude nos processos licitatórios, bem como, alterações em documentos depois de assinados, entre outras irregularidades.

Com isso, a publicidade dos atos da Administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita elaborar planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo, e restará garantida, para a seleção da proposta adequada.

A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade, aqui explanado, em um dos princípios instituídos do direito administrativo para a interação do cidadão com a Administração Pública. Isso se dá pelo fato de que vivemos um momento em nossa sociedade em que o combate a corrupção se faz necessário.

Contudo, é sabido que o princípio da publicidade tem por objetivo mostrar a toda sociedade os atos praticados pelos gestores públicos.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Por fim, a disponibilização on-line das gravações das Sessões dos Processos de Licitação Pública, garantirá muito mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo em face do tema exposto.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 17 de julho de 2018.

Léo Boy
Vereador (PR)

Coronel Pereira
Vereador (MDB)